

**PORTARIA Nº 69, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006141/2017-88. Interessada: Atlântico - Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.402.255/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT ATLÂNTICO 001/2017, de 5 de setembro de 2017, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repeneec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Ministro de 6 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial da União nº 46, de 8 de março de 2018, Seção I, pág. 159,

Onde se lê: "Nome da entidade: SSOCAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA"

Leia-se: "Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA - AMA"

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.167, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 07/03/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, designa mediante a Portaria nº 1 de 20 de novembro de 2017 considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada 07/03/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA KATCHIUCIA VILELA COELHO CANDIDO
Diretora

ANEXO I

1 - Processo: 58000.118261/2017-11

Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol

Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia OPEN 2018 - 1 Semestre

Valor autorizado para captação: R\$ 3.977.600,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5789-4

Período de Captação até: 30/04/2018

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE**RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 38ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte, realizada em 23 de junho de 2017, publicada no DOU de 11/07/2017, Seção I, página 54, onde se lê: "... O Presidente do Conselho encaminha o assunto para deliberação, sendo aprovado por maioria o entendimento de que não cabe ao CNE definir o que é esporte, sendo este caso de autodeterminação, ficando vencido o conselheiro Jorge que entende que cabe ao CNE deliberar sobre o tema..." Leia-se: "... Após debate e conclusão sobre a autodeterminação das modalidades esportivas, o Presidente do Conselho encaminha o assunto para deliberação, sendo aprovado por maioria o entendimento de que não cabe ao CNE definir ou reconhecer a capoeira e as artes marciais como esportes, ficando vencido o conselheiro Jorge Steinhilber que entende que cabe ao CNE deliberar sobre o tema..."

**SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL
E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**
**AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO
FUTEBOL**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe a respeito do cumprimento das obrigações contratuais e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados pelas entidades esportivas de que trata o art. 4º, inciso VII, da Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015.

O PLENÁRIO DA AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, nos termos do artigo 6º, inciso III, do Decreto 8.642, de 19 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 671, de 19 de março de 2015, convertida na Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT;

CONSIDERANDO que no livre exercício de sua gestão as entidades esportivas que decidiram aderir ao PROFUT se comprometeram a implementar as práticas de modernização e transparência financeiras elencadas na Lei 13.155, de 4 de agosto de 2015, sob a fiscalização da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei 13.155/2015, que dispõe sobre a obrigação de as entidades esportivas de cumprirem os contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, incluindo salário e direito de imagem; resolve:

Seção I**Do Objeto**

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar o art. 4º, VII, da Lei 13.155/2015 que dispõe sobre o cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados pelas entidades esportivas.

Parágrafo único. Não constitui descumprimento da condição descrita no caput a existência de débitos em discussão judicial.

Seção II

Da Declaração de adimplência e demais documentos a serem apresentados à APFUT

Art. 2º. As entidades esportivas que aderiram ao PROFUT devem entregar Declaração de adimplência que ateste o cumprimento da obrigação prevista no art. 4º, VII, da Lei 13.155/2015, referentes aos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 3º. A Declaração compreenderá o cumprimento de obrigações:

I - trabalhistas referentes a salários, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuições previdenciárias;

II - contratuais firmadas entre a entidade esportiva e profissionais pessoas físicas;

III - contratuais relativos ao direito de imagem, ainda que o pagamento seja feito em favor de pessoa jurídica própria ou de terceiros.

Art. 4º. A Declaração seguirá modelo a ser disponibilizado pela APFUT e deve ser:

I - assinada pelo presidente ou dirigente máximo da entidade esportiva com firma reconhecida e papel timbrado da entidade esportiva;

II - enviada até o dia 05 (cinco) de julho e 5 (cinco) de janeiro de cada ano, por carta registrada, e, no mesmo prazo, o respectivo arquivo digital, por correio eletrônico, para o seguinte endereço: entidades.apfut@esporte.gov.br ;

Art. 5º. A Declaração deve estar acompanhada dos documentos listados abaixo:

I - cópia da folha de pagamento contendo o nome, cargo e salário de todos os funcionários;

II - listagem de débitos objeto da presente Resolução que estejam em discussão judicial, com indicação do andamento e objeto dos processos e a que profissional se referem;

III - listagem dos contratos de direito de imagem em vigor indicando o nome do profissional ao qual se referem, mesmo quando assinados com pessoa jurídica própria ou de terceiros;

IV - listagem dos contratos com profissionais pessoas físicas com indicação dos nomes, valores e atividades contratadas.

Parágrafo único. Os documentos listados acima a serem enviados até 5 (cinco) de julho serão referentes ao mês de junho do mesmo ano e os enviados até 5 (cinco) de janeiro, referentes a dezembro do ano anterior.

Art. 6º. O Presidente da APFUT poderá solicitar o envio de outros documentos, tais como cópia dos contratos, comprovantes dos pagamentos de salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único. As entidades esportivas deverão enviar em até 5 (cinco) dias úteis os arquivos digitais dos comprovantes de pagamento e outros documentos que forem solicitados pela Presidência da APFUT.

Seção III**Da fiscalização**

Art. 7º. A Presidência da APFUT deverá estabelecer critérios impessoais para orientar a fiscalização das entidades esportivas, sem prejuízo da verificação das denúncias apresentadas ou divulgadas pela mídia.

Parágrafo único. A verificação dos pagamentos utilizará critérios de amostragem que poderão ser definidos a partir do tipo ou valor dos pagamentos e da alternância das amostras.

Art. 8º. O não envio da Declaração e demais documentos dentro do prazo estabelecido dará ensejo a abertura de processo administrativo com a finalidade de se verificar a inadimplência da obrigação prevista no art. 4º, VII da Lei 13.155/2015.

Art. 9º. A entidade esportiva será citada para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos apresente defesa ou regularize a documentação.

§1º A notificação de que trata o caput poderá ter o prazo prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que a entidade apresente pedido justificado.

§2º Caberá ao Presidente da APFUT avaliar a concessão do prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 10. Constatada a inadimplência, o Presidente da APFUT deliberará pela adoção das providências previstas no art. 9º, §2º, do Decreto 8.642/2016.

Parágrafo único. O Presidente da APFUT também comunicará às entidades de administração do desporto ou liga que organizar competição profissional de futebol para aplicação do previsto no Art. 5º, V da Lei 13.155/2015.

Art. 11. Nos casos em que a Declaração firmada pelo presidente ou dirigente máximo da entidade esportiva se mostrar falsa (falsidade ideológica ou material) ou diversa da que foi solicitada, a APFUT comunicará o fato aos órgãos competentes para análise de eventuais infrações de natureza penal e civil.

Seção IV**Das disposições finais**

Art. 12. O Presidente da APFUT publicará em ato próprio os modelos de Declaração de inadimplência e documentos descritos no art. 4º que deverão ser utilizados pelas entidades esportivas.

Art. 13. Aplica-se, supletivamente, as disposições da Resolução Plenária APFUT 1/2017, que estabelece o procedimento para fiscalização do cumprimento das condições previstas os incisos II a X do art. 4º da Lei 13.155/2015.

Art. 14. A fiscalização das obrigações trabalhistas e contratuais de que trata a presente Resolução não afeta as fiscalizações do Ministério do Trabalho e dos demais órgãos públicos credores das contribuições previdenciárias.

Art. 15. Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão sanadas pelo Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT que poderá, a seu critério, submeter a questão ao Plenário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO
Presidente

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 49, DE 8 DE MARÇO DE 2018**

Reinstituição de Grupo de Trabalho sobre Gestão Compartilhada de unidades de conservação de uso sustentáveis federais

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único e incisos I e II, da Constituição Federal, e o que consta no processo nº 02000.000790/2017-13. resolve:

Art. 1º Reinstituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta voltada à gestão compartilhada entre comunidades tradicionais das unidades de conservação federais de uso sustentável e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições e indicações realizadas sob a égide da Portaria n. 187, de 19 de maio de 2017, que não conflitem com este ato.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá duração de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO